



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 1 267/70 =

Of. Nº DISPÕE SOBRE REESCALONAMENTO DE EMPRÉSTIMO, CONSOLIDAÇÃO DE SAL-
DOS DEVEDORES DE EMPRÉSTIMOS E OUTRAS AVENÇAS COM A CAIXA ECONÔ-
MICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O cidadão JULIO MARGONDES DE MOURA, Prefei-
to do Município de Garça, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e êle sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Pau-
lo:

§ 1º - A consolidação com reescalamento do débito prove-
niente de saldos devedores, com novo prazo para res-
gate, dos empréstimos que obteve por escrituras de:
a- de 16 de setembro de 1 965, de notas do 7º Tabe-
lionato da Capital, livro 1404, fls. 166, destinada-
a execução do serviço de abastecimento de água (es-
tação de tratamento); b- de 16 de outubro de 1 968,
de notas do 18º Tabelionato da Capital, livro 524,
fls. 70vº, destinada à aquisição de uma pá carrega-
deira; c- de 16 de outubro de 1 968, de notas do 18º
Tabelionato da Capital, livro 512, fls. 72, destina-
da à aquisição de motoniveladora; d- de 16 de outu-
bro de 1 968 de notas do 18º Tabelionato da Capital,
livro 512, fls. 72vº, destinada ao serviço de pavi-
mentação; constituindo, em 30 de março do corrente-
exercício, débito no valôr de NCr\$ 775.327,34 (SETE
CENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E
SETE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), e
cujo débito será acrescida a importância de NCr\$...
200.893,10 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E
TRES CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS) destinada ao
custeio da "taxa remuneratória de serviços" insti-
tuída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando-
num débito total de NCr\$ 976.220,44 (NOVECIENTOS E
SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS NO-
VOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

§ 2º - O reescalamento ou novo plano para resgate do em-
préstimo obtido por escritura de 12 de novembro de
1 969, lavrada nas notas do 20º Tabelionato da Capi-
tal, livro 407, fls. 62, do valor de NCr\$ 1.118.900,00
(UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECIENTOS CRUZEI-
ROS NOVOS), que qrescido de NCr\$ 269.358,30 (DUZEN-
TOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E
OITO CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS) destinada -
ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" ins-
tituída pela Resolução Nº CEESP-CA-12/69, resultam-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. n.º

num débito total de NCr\$ 1.388.258,30 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito-acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano, vencendo-se a primeira prestação, para os empréstimos referidos no parágrafo primeiro desta lei, no dia 30 do corrente mês, e a primeira prestação para o empréstimo citado no parágrafo segundo, 30 (TRINTA) dias após sua integralização;
- b - correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma dos débitos consolidados e do débito reescalonado, mais "taxa remuneratória de serviços", de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- c - garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
- d - multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento da "taxa remuneratória de serviços", amortização do débito consolidado e do débito reescalonado e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das impor-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 3 -

Of. n.º tâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quais quer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome - deste Município, em Agência da credora.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 308.300,00 (TREZENTOS E OITO-MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS) com vigência de 9 (NOVE) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da consolidação e do reescalonamento de débitos autorizado no artigo 1º e seus parágrafos, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes aos empréstimos.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeita autoriza a realizar.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 2.364.478,74 (DOIS-MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) com vigência de até 12 (DOZE) de novembro do corrente exercício.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na consolidação de débitos, para o reescalonamento de débitos, e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de abril de 1970.

Julio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.

iv/-